

CONTRATO N. 23 /2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO. INTERMÉDIO **POR** DO **CONSELHO** NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DF CENTER LTDA., **PARA** FORNECIMENTO DE **SERVICOS** DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS. PARA VEÍCULOS SEM GARANTIA QUE COMPÕEM A FROTA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Pregão Eletrônico n. 14/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02037/2015).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes, Identidade n. 50.719.510 SESP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa DF AUTO CENTER LTDA., com sede SCIA Quadra 13 Conjunto 03 Lote 05, Zona Industrial - Cidade do Automóvel, Brasília-DF, CEP 71,250-220, telefone (61) 3245-2008, inscrita no CNPJ sob o n. 22.707.233/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus sócios, Ray Estevam Morato Axhcar, RG n. 2.704.891 SSP DF e CPF n. 023.557.821-56, e Luiz André de Souza, CNH n. 06309140091 DETRAN/DF e CPF n. 052.871.781-23, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 14/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho 0145464 do Processo n. 02037/2015, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para veículos sem garantia que compõem a frota do CONTRATANTE, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

Dir





DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto deste contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;
- c) fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- d) emitir Ordem de Serviço (Anexo B) para análise e posterior autorização, conforme o caso;
- e) autorizar, por meio da planilha de orçamento (Anexo C) a execução dos serviços, previamente solicitados pela Ordem de Serviço;
- f) atestar, por intermédio de servidor especialmente designado, as notas fiscais referentes aos serviços satisfatoriamente prestados, de acordo com o que fora orçado e autorizado;
- g) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e neste contrato;
- h) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste contrato e do Termo de Referência, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
- b) realizar a manutenção preventiva e corretiva, assim como fornecer peças e acessórios, após prévia análise e aprovação do orçamento, que será emitida pelo CONTRATANTE:





- c) elaborar, em até 2 (dois) dias úteis contados da entrega do veículo, prévia de orçamento dos serviços necessários para manutenção, conforme o modelo do Anexo C, descrevendo necessariamente:
- c.1) o quantitativo de horas previstas para execução do serviço, conforme Tabela de Tempo Padrão de Reparação do Fabricante;
- c.2) os valores das peças genuínas/peças de reposição ou de pós-venda, utilizando os valores da Tabela Oficial de Preços de Peças do Fabricante:
- c.3) o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor das peças;
- c.4) a classificação de complexidade do serviço a ser executado, conforme alínea a seguir;
- d) concluir os serviços e reparos, inclusive quando houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, para serviços de menor complexidade, e de 10 (dez) dias úteis, para serviços de maior complexidade, a contar da data da aprovação do orçamento dos serviços pelo gestor do contrato;
- d.1) para efeitos do disposto nesta alínea, consideram-se serviços ou reparos de menor complexidade aqueles que, pela prática do mercado, demandam pouco tempo, tais como: serviço de troca de óleo e filtros lubrificantes, limpeza dos bicos injetores, substituição de palhetas, pastilhas e/ou pinça do sistema de freio, lâmpadas, entre outros;
- d.2) os prazos de conclusão poderão se estender, a critério do **CONTRATANTE**, observada a complexidade do serviço a ser executado, a contar da data da aprovação do orçamento dos serviços, ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, este deverá ser solicitado ao **CONTRATANTE**, que analisará a solicitação;
- e) observar como tempo máximo de reparação do veículo o descrito na Tabela de Tempo Padrão de Reparação do Fabricante;
- f) dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados ao tipo de serviço a ser realizado;
- g) refazer os serviços, nos mesmos prazos indicados na alínea "d", quando não se apresentarem dentro dos padrões de qualidade, sem que isso gere ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
- h) responder pelos danos causados aos veículos ou aos bens do **CONTRATANTE**, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, por ocasião da prestação dos serviços;
- i) apresentar ao CONTRATANTE em, no máximo, 4 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, laudo circunstanciado sobre a necessidade de execução de manutenção corretiva, demonstrando eventuais negligências ou imperícias no uso do veículo;

Viles.



- j) comprovar, quando da devolução do veículo, a utilização de peças que foram aplicadas nos serviços executados, apresentando, junto com a nota fiscal desses serviços, a relação das peças destinadas à substituição, acompanhada da embalagem da peça aplicada e quando necessário, a critério do **CONTRATANTE**, dos documentos que comprovem a sua procedência;
- k) fornecer, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças aplicadas em determinado período;
- l) disponibilizar, a contar da assinatura do contrato, oficina com espaço físico coberto e almoxarifado localizada a uma distância rodoviária de, no máximo, 25 quilômetros da sede do **CONTRATANTE**, devendo informar, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o endereço da oficina, bem como mantê-la no endereço informado durante toda a vigência do contrato;
- m) prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em horário comercial, de segunda a sábado, em suas dependências;
- n) dispor, para execução do objeto, de profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou por escola técnica, nas áreas de freios, suspensão, reparo de motores e câmbio, elétrica automotiva e funilaria. A certificação deverá estar relacionada com a marca do veículo objeto do contrato e deverá ser encaminhada cópia ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado;
- o) dispor, para execução do objeto, de equipamentos e ferramentas automotivas específicas para o reparo e manuseio apropriado dos veículos da marca constante do objeto do contrato, inclusive as relacionadas no Anexo A do Termo de Referência;
- p) atender às solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais, uma vez que o fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa;
- q) inspecionar o veículo encaminhado para manutenção, entregando ao gestor do contrato, no momento do recebimento, formulário próprio do tipo *check-list*, no qual constará registro de possíveis avarias, assim como a ausência de peças, acessórios e demais itens integrantes do veículo;
- r) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) indicar, formalmente, preposto, visando contatos com o representante CONTRATANTE durante a execução do contrato;

Toke Report to the second seco





- t) disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob sua responsabilidade;
- u) possuir licenciamento no órgão competente para que todo veículo submetido a teste se locomova com placas de experiência;
- v) corrigir os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
- w) fornecer peças, componentes e acessórios no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para os veículos nacionais, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os veículos importados, a contar da aprovação do orçamento da peça, podendo ser prorrogados por igual período, com anuência do gestor do contrato, desde que tempestivamente comunicado e justificado perante o **CONTRATANTE**;
- x) fornecer ao **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, preferencialmente por meio de sistema eletrônico, Tabela Oficial de Preços de Peças do Fabricante e Tabela de Tempo Padrão de Reparação do Fabricante, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato;
- y) facilitar aos funcionários autorizados pelo **CONTRATANTE** o acesso a suas instalações;
- z) submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular, sem oferecer obstáculos à realização do feito;
- aa) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- bb) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- cc) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE poderá realizar diligências nas dependências da CONTRATADA, para averiguação da real possibilidade do atendimento do contrato, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo segundo – Fica reservado ao CONTRATANTE verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas a que se refere a alínea "x" do caput, sujeitando-se a CONTRATADA, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.





Parágrafo terceiro - É defeso à CONTRATADA:

- a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- c) subcontratar os serviços, no todo ou em parte;
- d) alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços a serem prestados constituem-se basicamente em:

- a) manutenção preventiva: revisão do veículo de acordo com o cronograma e a quilometragem especificada no manual do fabricante;
- b) manutenção corretiva: troca de peças e prestação de serviços nos componentes dos veículos não contemplados nas revisões preventivas, ou seja, decorrentes de fatos ou situações não programadas.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá estar apta a prestar serviços especializados em mecânica geral, compreendendo, dentre outros trabalhos, a realização de consertos, recuperação, substituição de peças, revisão, regulagem e montagem, nas seguintes áreas e componentes automotivos:

- a) motor;
- b) embreagem;
- c) câmbio;
- d) freios;
- e) injeção eletrônica;
- f) elétrica;
- g) escapamento;
- h) direção hidráulica;
- i) ar-condicionado;







- j) retífica;
- k) radiador;
- I) diferencial;
- m) suspensão;
- n) lanternagem, pintura, vidraçaria, tapeçaria e capotaria;
- o) demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.

Parágrafo único – Os serviços de funilaria (lanternagem) e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constatada a necessidade de realizar a manutenção do veículo (preventiva e/ou corretiva), o CONTRATANTE o deslocará à oficina da CONTRATADA, e esta, por sua vez, inspecionará as condições de entrega do bem, anotando em formulário próprio, tipo *check-list*, em duas vias, as características do veículo, indicando inclusive possíveis avarias. Uma das vias deverá ser entregue ao gestor do contrato, devidamente preenchida, datada e assinada pelo responsável da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da entrega do veículo, prévia do orçamento, elaborado em formulário próprio, detalhando os serviços a serem executados, com os respectivos tempos de execução e, quando necessário, munido dos valores unitários das peças, originais, genuínas e/ou de reposição ou de pós-venda, necessárias para substituição daquelas consideradas defeituosas.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE aprovará ou não a execução do serviço, por meio da Planilha de Autorização do Gestor (Anexo C), na qual será indicado:

- a) o valor do homem-hora firmado neste contrato;
- b) o quantitativo de horas previstas para a execução do serviço;
- c) o código correto da peça, de acordo com o manual do fabricante, com sua respectiva descrição e quantidade;
- d) os valores unitários das peças originais, genuínas e/ou de reposição ou de pós-venda; e
- e) o percentual de desconto sobre os valores das peças firmado neste contrato, [™] considerando o seu tipo, se original, genuína e/ou de reposição ou de pós-venda.



Parágrafo terceiro – Os serviços serão solicitados em dias úteis e no horário das 8h às 18h.

CLÁUSULA OITAVA – Para fins desta contratação, adotam-se as seguintes definições para peças, conforme norma ABNT NBR n. 15.296/2005:

- a) peças de produção original: peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem;
- b) peça genuína: peças fabricadas por um fornecedor da montadora e comercializadas em rede de concessionárias autorizadas. Destinadas a substituir peças de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) apresentando as mesmas especificações técnicas da peça de produção original;
- c) peça de reposição ou peça de pós-venda: é destinada a substituir a peça de produção original ou peça genuína, caracterizada pela sua adequação, devendo apresentar as mesmas características técnicas de qualidade (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho, durabilidade, etc.) da peça de produção original, mediante autorização do gestor.

Parágrafo primeiro – A peça de reposição ou de pós-venda, somente será aceita por meio de autorização do CONTRATANTE, conforme modelo de orçamento descrito no Anexo C e nos termos do art. 21 da Lei n. 8078/90 (Código do Consumidor), observandose, ainda, os aspectos técnico e econômico.

Parágrafo segundo – As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão, necessariamente, ser devolvidas ao **CONTRATANTE** juntamente com a embalagem da peça aplicada e a respectiva nota fiscal.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** prestará os seguintes períodos mínimos de garantia, a contar do recebimento definitivo das peças/serviços, mesmo que esses prazos ocorram após o término da vigência do contrato:

- a) Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a garantia deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo;
- b) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, a garantia deverá serviços de, no mínimo, 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo;
- c) Para os serviços de lanternagem e pintura, a garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;



- d) Para as peças, componentes e acessórios, a garantia deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo, ou a fornecida pelo fabricante da peça, o que for mais vantajoso para o **CONTRATANTE**;
- e) Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, a garantia deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses ou 10.000 Km, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo único – Em caso de uso da garantia, contar-se-á novo prazo, nos termos previstos nas alíneas desta cláusula.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante atesto e conferência da planilha de autorização de orçamento, no ato da entrega do veículo;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a inspeção técnica e verificação de sua conformidade às exigências contidas neste contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3°, ou 40, inciso XIV, letra "a" da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de

D: The



prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do orçamento autorizado para o veículo, no caso de atraso injustificado na entrega do veículo encaminhado para manutenção, reparo ou conclusão do serviço de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
- b.1.1) No caso de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a multa de 15% (quinze por_{CMJ} cento) sobre o valor do orçamento autorizado para o veículo;

10:



- b.1.2) No caso de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, hipótese que sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade prevista na alínea "b.5" ou "b.6";
- b.2) 15% (quinze por cento) sobre do valor orçamento autorizado para o veículo, no caso de fornecer peça em desconformidade com o declarado no orçamento (Exemplo: informar no orçamento a utilização de peça genuína quando a peça fornecida foi original);
- b.2.1) A multa referida nesse subitem não retira a obrigação de a **CONTRATADA** substituir a peça fornecida em desconformidade, a critério do **CONTRATANTE**;
- b.3) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor global estimado do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega da Tabela Oficial de Preços de Peças do Fabricante e da Tabela de Tempo Padrão de Reparação do Fabricante, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b.4) 1% (um por cento) sobre o valor global estimado do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas na cláusula quarta, por dia de descumprimento, limitado a 10 (dez) dias;
- b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor do orçamento autorizado para o veículo, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.6) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do orçamento autorizado para o veículo, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do regular procedimento administrativo.

D: Xex Solos



Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bemor como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 02. 032.1389.2B65.0001, Naturezas da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2016NE000559 e 2016NE000560, datadas de 1º de julho de 2016.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZOITO – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 44.038,90 (quarenta e quatro mil, trinta e oito reais e noventa centavos), conforme discriminado no Anexo A.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZENOVE – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor das peças será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA VINTE – Os preços contratados a título de mão de obra (homem-hora) poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

Parágrafo único – A alegação de esquecimento da CONTRATADA quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 8 de agosto de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes

Diretor-Geral

Ray Estevam Morato Axhcar

Sócio

Duiz Infa- la fouzo
Luiz André de Souza

Sócio





ANEXO "A" DO CONTRATO N. 23 /2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DF AUTO CENTER LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA VEÍCULOS SEM GARANTIA QUE COMPÕEM A FROTA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Pregão Eletrônico n. 14/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02037/2015).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	GRUPO 1 - HYUNDAI								
1	CUSTO DE MÃO-DE-OBRA - HORA/HOMEM	Valor/Hora	Horas/Ano	Total (R\$)					
	HOIGHTOMEM	R\$ 90,00	6	R\$ 540,00					
2	DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS	Percentual	Valor Anual	Total Com					
		Desconto	de Peças	Desconto					
		(%)	(R\$)	(R\$)					
	Percentual de Desconto aplicado	5,69%	R\$ 1.219,44	R\$ 1.150,00					
	sobre os custos de peças genuínas								
	(Fator = DPG x 1,00)								
	Percentual de Desconto aplicado	8,53%	Х	Х					
	sobre os custos de peças originais								
	(Fator = DPG x 1,5)								
	Percentual de Desconto aplicado	12,80%	Х	Х					
	sobre os custos de outras peças								
	(Fator = DPG x 2,25)								
Т	OTAL DOS ITENS (1 + 2(DPG))	Х	Х	1.690,00					

D: SSESSORE



ITEM	GRUPO 2 - FIAT									
3	CUSTO DE MÃO-DE-OBRA - HORA/HOMEM	Valor/Hora	Horas/Ano	Total (R\$)						
	HOIVATIONEM	R\$ 91,27	94	R\$ 8.579,00						
4	DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS	Percentual	Valor Anual	Total Com						
		Desconto	de Peças	Desconto						
		(%)	(R\$)	(R\$)						
	Percentual de Desconto aplicado	21,15%	R\$ 17.495,47	R\$ 13.794,90						
	sobre os custos de peças genuínas									
	(Fator = DPG x 1,00)									
	Percentual de Desconto aplicado	31,72%	Х	Х						
	sobre os custos de peças originais									
	(Fator = DPG x 1,5)									
	Percentual de Desconto aplicado	47,58%	Х	Х						
	sobre os custos de outras peças									
	(Fator = DPG x 2,25)									
Т	OTAL DOS ITENS (1 + 2(DPG))	Х	Х	R\$ 22.373,90						

ITEM	GRUPO 3 - RENAULT								
5	CUSTO DE MÃO-DE-OBRA - HORA/HOMEM	Valor/Hora	Horas/Ano	Total (R\$)					
	HORATHOMEM	R\$ 83,33	63	R\$ 5.250,00					
6	DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS	Percentual Desconto	Valor Anual de Peças	Total Com Desconto					
		(%)	(R\$)	(R\$)					
	Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas (Fator = DPG x 1,00)	2,10%	R\$ 15.041,28	R\$ 14.725,00					
	Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais (Fator = DPG x 1,5)	3,15%	Х	Х					
	Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças (Fator = DPG x 2,25)	4,72%	Х	X					
1	OTAL DOS ITENS (1 + 2(DPG))	Х	Х	R\$ 19.975,00					





ANEXO "B" DO CONTRATO N. 23/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DF AUTO CENTER LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA VEÍCULOS SEM GARANTIA QUE COMPÕEM A FROTA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Pregão Eletrônico n. 14/2016 — Processo Administrativo/CNJ n. 02037/2015).

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

VEÍCULO MARCA	MODELO	ODELO ANO		COR	QUILOMETRAGEM	Nº DA O.S.	VLR DA O.S.	N° DO ORÇAMENTO
	PESCRIC	io D4 0	oozu	CATIVA.	D) CONDIGEE DA F	V	DO VICIONI	
	DESCRIÇA	AO DA O	S – JUSTIF	ICATIVA(S) – CONDIÇÕES DA EI	NIRADA	DO VEICU	LO
			CONE	OIÇÕES DE	E SAÍDA DO VEÍCULO			
	k			-íau -	W. Carlotte	ASSI	NATURA	
DATA DE SOLICITAÇÃ	EVEC	ATA DE SUÇÃO D OS	A	RÍCULA DO VIDOR	NOME DO SERVIDOR	E C	ARIMBO DO RVIDOR	ASSINATURA DA OFICINA
								, of





ANEXO "C" DO CONTRATO N. 23/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DF AUTO CENTER LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA VEÍCULOS SEM GARANTIA QUE COMPÕEM A FROTA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Pregão Eletrônico n. 14/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02037/2015).

MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

PLACA:	KM Informada		MARCA:	TIPO:	ANO/MODELO:	COR:	CHASSI:			
			0			0				
ESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	SERVIÇOS			QUANTIDADE	VALOR UNIT. DAS PEÇAS - TABELA DO	VALOR UNIT. GENUINA COM DESCONTO	VALOR UNIT. ORIGINAL COM DESCONTO	VALOR DO SERVIÇO COM PEÇA GENUÍNA	VALOR DO SERVIÇO COM PEÇA ORIGINAL COM	GESTOR
	QUANTIDADE VALO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL SERVIÇO	DE PEÇAS	FABRICANTE	DESCONTO	DESCONO	COM DESCONTO	DESCONTO	GESTOR
								Г	Г	
								Г	Г	
								Г	Г	
								Г	Г	
									F	
								Г	F	
								Г	I I I	
								ļr	Г	
								Г	I I	
								Г	r i	
								Г	F	
								I	I I I	
								Г	П	
								R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
					VAÇÃO DO ORÇAN				no valor de:	R





AUTORIZAÇÃO DO GESTOR